

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467B4BCE7320**

PALÁCIO VALE DO CANINDE – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**LEI 1019-2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a reorganização e criação de cargos públicos temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Conceição do Canindé-PI e revogar as leis 989/2025 e 1002/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam reorganizados e criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, cargos públicos temporários pertencentes ao quadro da secretaria municipal de educação do município, a serem providos mediante Seleção Pública Simplificado, para atendimento a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O dispositivo desta Lei se justifica para atendimento de toda a rede municipal de ensino no tocante ao ensino de tempo integral.

Art. 2º - Os cargos temporários criados por esta Lei, com a respectiva quantidade de vagas, são os seguintes, podendo inclusive acrescidas de até cinquenta por cento superior de cada cargo no decorrer do lapso temporal:

CARGO	QT
Auxiliar de Secretaria	21
Merendeiras	12
Zelador	16
Motorista - CNH	12
Auxiliar Administrativo	5
Auxiliar de atividade Educacional	40
Mediador de aprendizado	30

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467B4BCE7320**

PALACIO VALE DO CANINDE - PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04



Monitor de transporte escolar

10

Art. 3º – As contratações serão realizadas por tempo determinado por meio de processo seletivo simplificado, com prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 4º – As atribuições, jornada de trabalho, escolaridade, remuneração e demais requisitos específicos para o exercício das funções constarão em edital próprio a ser publicado pela Administração Pública Municipal no momento da abertura do Teste Seletivo Simplificado.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do FUNDEB ou próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé – PI, aos dias dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025).



Diogo Janes de Oliveira

Prefeito Municipal 2025-2028

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com**